



Submetido em: 11/04/2022 | Aceito em: 14/04/2022 | Publicado em: 18/04/2022 | Artigo

**ESTADO E DIREITOS SOCIAIS:  
UMA CRÍTICA SOBRE A FUNÇÃO DO TRABALHO NO CAPITALISMO**

César Augusto Costa<sup>1</sup>

André Duarte Gandra<sup>2</sup>

**Resumo:** A análise da ofensiva do capital sobre a classe trabalhadora é fundamental para que se entendam as suas motivações e características na especificidade do Estado brasileiro, assim como relacioná-la ao momento econômico presente, cujo cenário de crise econômica e instabilidade política são configurações que contribuem para manutenção do sistema capitalista e de que forma interferem nesse contexto. Neste artigo discutiremos a partir da pesquisa bibliográfica, o espaço dos direitos sociais no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, da questão social e do trabalho e seus tensionamentos à luz das transformações no marco capitalista. Daí a necessidade de compreender o papel do Estado através das suas relações na questão social e sua ofensiva através das formas de exploração, precarização e flexibilização do trabalho na história, bem como da função que o Direito do trabalho ocupa no capitalismo.

**Palavras-chave:** Direitos sociais; Constituição Federal de 1988; Direito do trabalho no capitalismo.

**STATE AND SOCIAL RIGHTS:  
A CRITIQUE OF THE FUNCTION OF LABOUR IN CAPITALISM**

**Abstract:** The analysis of the offensive of capital on the working class is fundamental to understanding its motivations and characteristics in the specificity of the Brazilian State, as well as relating it to the present economic moment, whose scenario of economic crisis and political instability are configurations that contribute to the maintenance of the capitalist system and how they interfere in this context. In this article we will discuss, based on bibliographical research, the space of social rights in Brazil since the Federal Constitution of 1988, the social issue and labour and its tensions in light of the transformations in the capitalist framework. Hence the need to understand the role of the State through its relations on the social issue and its offensive through the forms of exploitation, precariousness and flexibility of labor in history, as well as the function that labor law occupies in capitalism.

**Keywords:** Social rights; Federal Constitution of 1988; Labor law in capitalism.

---

<sup>1</sup> Sociólogo. Professor no PPG em Política Social e Direitos Humanos/UCPEL. Coordenador do Núcleo de Estudos Latino-Americano (NEL/UCPEL). **Orcid:** <https://orcid.org/0000-0002-7190-6606> E-mail: [sociologors@gmail.com](mailto:sociologors@gmail.com)

<sup>2</sup> Advogado. Mestre em Política Social e Direitos Humanos/UCPEL.





## 1 INTRODUÇÃO

A análise da atual ofensiva do capital sobre a classe trabalhadora é fundamental para que se entendam as suas motivações e características na especificidade do Estado brasileiro, assim como relacioná-la ao momento econômico presente, cujo cenário de crise econômica e instabilidade política são configurações que contribuem para manutenção do capital e de que forma interferem nesse contexto. Sendo assim, os gestores públicos mantiveram as bases neoliberais estabelecidas com o Plano Real, especialmente o tripé macroeconômico: superávit primário, controle do câmbio e metas de inflação, determinadas por elevadas taxas de juros. Isso tudo possibilitou lucros sem precedentes ao sistema financeiro, e retirou do sistema produtivo o dinheiro existente para alocação no sistema financeiro. No Brasil, abrir uma fábrica tornou-se risco e financiar o Estado pela aplicação de recurso em títulos públicos tornou-se um bom negócio.

De acordo com Coggiola citado por Perondi (2017), a crise capitalista trouxe o retorno da luta de classes, pois sob o argumento da austeridade se aplicou no final de 2010 um ajuste fiscal com redução do crédito, aumento das taxas de juros, corte de investimentos e gastos públicos (sobretudo em educação e saúde), congelamento do salário dos funcionários públicos, deflagrando importantes greves na construção civil, educação básica e superior, refinarias petroquímicas, hidrelétricas, além de protestos contra as tarifas do transporte. (PERONDI, 2017).

Para Perondi (2017) as principais medidas aplicadas consistiam em: 1) redução da taxa de juros; 2) aumento do crédito subsidiado às empresas via bancos públicos; 3) redução de impostos sobre produtos industrializados (automóveis, eletrodomésticos, eletrônicos); 4) isenção de impostos (entre eles a contribuição patronal à Previdência) para 42 setores da economia; 5) pacote de concessões de estradas e ferrovias à iniciativa privada; 6) redução do preço da eletricidade; 7) desvalorização da moeda; 8) controle dos fluxos de capital externo (para impedir a valorização cambial; 9) aumento de impostos a produtos industrializados e prioridade para o





conteúdo nacional nas compras do governo (SINGER, 2015).

Nestes momentos de crise, o capital buscou iniciativas voltadas principalmente para salvar a estrutura de acumulação de lucros, para assim minimizar os efeitos da crise em seu benefício. Entre essas medidas mitigatórias da crise, uma das principais, foi a diminuição do custo de produção pelo aumento da exploração do trabalho, transferências diretas e indiretas - isenções - recursos do Estado para manutenção dos níveis de lucros dos capitais internacionais.

A instabilidade política é parte da consequência que o avanço desse processo geral de apropriação do Estado pelo capital, de acordo com Harvey (2011). Na década de 1980 verificou-se o começo da dificuldade do capital para encontrar formas adequadas de valorização, gerando recorrentes crises de superacumulação.

As crises periódicas são, portanto, eventos recorrentes na economia capitalista, que alterna períodos de expansão com períodos de recessão. Essa parece ser a explicação plausível para o que aconteceu com o Brasil a partir de 2011/2012.

No Brasil, a ofensiva do capital se implementou com a pressão internacional, a partir de um amplo ajuste fiscal e pela realização de reformas destinadas a retirar direitos trabalhistas e eliminar políticas sociais. Não restou dúvida de que a obtenção de liquidez financeira pela União Federal não possuía outro objetivo que não fosse disponibilizar recursos públicos para retribuir o capital internacional.

O projeto político de ofensiva capitalista sobre o trabalho foi difundido no documento “Ponte para o futuro”, apresentado pelo então Presidente de Michel Temer (2016-2018), quando esse ainda não havia rompido sua relação com Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores (PERONDI, 2017). O conteúdo da proposta pode ser dividido em cinco eixos fundamentais: 1) ajuste fiscal para frear o crescimento da dívida pública e da inflação; 2) redução dos custos trabalhistas e aumento da produtividade do trabalho, através do aumento da flexibilidade nas contratações/demissões, generalização da terceirização, incremento tecnológico; 3) redução do fundo social, eliminando obrigações orçamentárias a políticas sociais e desindexação dos





benefícios da reforma da Previdência; 4) favorecimento de novos negócios e investimentos, através de privatizações e concessões (pré-sal, portos, aeroportos, rodovias, companhias de energia e saneamento, entre outros); 5) maior abertura comercial e busca de acordos preferencialmente com Estados Unidos e União Europeia em detrimento do MERCOSUL.

Veja-se que a crise é acentuada pela política macroeconômica. O empobrecimento e o aumento da miséria da população brasileira é um legado da crise no país e de seus administradores. Agenda antiga das entidades patronais busca, de acordo com Perondi (2011), a desregulamentação das relações de trabalho, a qual já havia avançado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando foram realizadas várias mudanças na legislação trabalhista.

A partir dos elementos indicados, podemos conceber que o objetivo principal da contrarreforma trabalhista de 2017 foi atender o interesse do capital consistente em utilizar o Estado dependente (FERNANDES, 1987) com o aumento da mais-valia pela precarização do trabalho, onde se tem um cenário onde o governo e os empresários vendem a ideologia de modernização das relações trabalhistas.

Para Perondi (2017) na prática, além de retirar direitos históricos dos trabalhadores, trata a contrarreforma de legalizar e generalizar formas de exploração já utilizadas nos principais setores produtivos no Brasil, como a terceirização, trabalho temporário e intermitente, o trabalho análogo à escravidão, entre outros. O argumento é de que é necessário dar segurança jurídica ao empresariado, quando na verdade buscam reduzir os custos de contratação e demissão, permitindo que os patrões utilizem a força de trabalho segundo sua conveniência e possam descartá-la em seguida sem maiores custos e implicações. Destacamos que a legislação trabalhista brasileira, desde que foi criada, serviu como um parâmetro – por sinal bastante rebaixado – para regular um mercado de trabalho estruturalmente precarizado e flexível.

Logo, a intenção deste texto é abordar a partir da pesquisa bibliográfica, o espaço dos direitos sociais no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, da questão social e do trabalho





e seus tensionamentos à luz das transformações no marco capitalista. Daí a necessidade de compreender o papel do Estado através das suas relações na questão social e sua ofensiva através das formas de exploração, precarização e flexibilização do trabalho na história, bem como da função que o Direito do trabalho ocupa no capitalismo.

## **2 Os Direitos Sociais na Constituição Federal de 1988**

É paradoxal que o Brasil embora esteja entre os dez países com a maior economia do mundo, possua uma constituição cidadã, e ao mesmo tempo tenha mais de 30 milhões de seus habitantes vivendo em completa indigência. Dados ilustrativos disponíveis no site Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD Brasil<sup>3</sup>, denunciam essa situação contraditória.

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho é uma das causas determinantes da pobreza na América Latina, aponta um estudo do Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo, uma instituição de pesquisa do PNUD em parceria com o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Se o acesso e os salários dos dois sexos fossem semelhantes, a proporção de pobres poderia ter uma queda de até 34% — no Brasil, chegando até a 20%, segundo as projeções da pesquisa.

Outros dados disponíveis na mesma página do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD Brasil, merecem destaque, tais como o fato de que em 433 municípios, o número de pobres cresceu de 1991 a 2000. Como exemplo paradoxal está o município de Manari (PE) que, em 1991, tinha 87,8% da população vivendo com menos de meio salário mínimo. Esse percentual de pessoas vivendo com menos de um salário mínimo cresceu e chegou a 89,99% em 2000. Ao todo 2769 cidades (das 5507 para as quais havia dados desse indicador até 2000) tiveram desempenho pior que a do Brasil como um todo. Ainda, os municípios com maior percentual de pobres do Brasil tiveram retrocesso nos cuidados à saúde de gestantes de 1998 a

---

<sup>3</sup> [http://www.pnud.org.br/pobreza\\_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3132&lay=pde](http://www.pnud.org.br/pobreza_desigualdade/reportagens/index.php?id01=3132&lay=pde). 19 Na mesma situação, municípios como Jordão e Tarauacá, no Acre; e Traipu, em Alagoas 20 Op. cit., p. 172





2006, tem-se então, - o Brasil dos excluídos.

Os direitos fundamentais sociais são direitos contra o Estado, mas são também direitos por meio do Estado, exigindo do Poder Público certas prestações materiais. E mais, essa determinação depende, em grande medida, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, do nível de riqueza alcançado pelo conjunto social, da escassez relativa de certos bens e ainda da sensibilidade cultural que converte em grau de satisfação de algumas necessidades, prestações públicas só conhecidas no Estado contemporâneo.

O Estado deve considerar o homem concreto, real, em sua específica situação social, titular desses direitos. Nesse sentido, os direitos sociais se configuram como direitos de igualdade, igualdade esta entendida no sentido de igualdade material ou substancial, isto é, como direito, não se contrapondo a defender ante a qualquer discriminação normativa, mas a gozar de um regime jurídico diferenciado ou desigual em atenção precisamente a uma desigualdade de fato, que tem que ser diminuída ou superada (sistema de cotas).

Os direitos sociais são referidos, inicialmente, através de uma norma básica, que dita: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CF -88, ART. 6º).

Observa-se que o enunciado se desdobra em duas partes conexas: a primeira contém uma seleção de tipos (são direitos sociais...); a segunda, uma cláusula de reserva (“na forma desta Constituição”). Esta cláusula de reserva - na forma desta constituição – traz uma dupla dimensão: uma primeira a qual evita a visão utópica “de um direito a tudo em qualquer circunstância”, e uma segunda, desautoriza, a priori, as concepções de teor minimalistas.

Os direitos sociais são tais e quais estão enumerados, mas de acordo com prescrições constitucionais possuem em si outros significados, como pode ser observado em relação ao direito ao trabalho, em cujo universo é idealizável uma infinidade de direitos particulares: de associação, de greve, à irredutibilidade do salário, à remuneração extraordinária, ao repouso





semanal, às férias anuais, à licença-maternidade, à jornada limitada, à gratificação natalina, ao adicional de insalubridade, à estabilidade no emprego. Do mesmo modo, educação, saúde, assistência e outros, constituem quadros enormemente amplos, potencialmente desmembráveis em sequências de particularizações mais ou menos numerosas (SILVA, 2009).

São Direitos Sociais expressos na Constituição Federal de 1988 (arts. 6º a 11): 1. Direitos sociais relativos ao trabalhador; 2. Direitos sociais relativos à seguridade, compreendendo os direitos à saúde, à previdência e assistência social; 3. Direitos sociais relativos à educação e à cultura; 4. Direitos sociais relativos à moradia; 5. Direitos sociais relativos à família, criança, adolescente e idoso; 6. Direitos sociais relativos ao meio ambiente.

Especificamente no que se refere aos direitos sociais relativos ao trabalhador, são direitos reconhecidos os enumerados no art. 7º, destacando-se: IV- salário mínimo; VI- irredutibilidade de salário; VIII- décimo - terceiro salário; XV- repouso semanal remunerado; XVII- férias anuais remuneradas; XVIII- licença-gestante; XIX – licença paternidade; XXI- aviso prévio; e XXIV- aposentadoria e integração à previdência social, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, como o direito ao trabalho, a garantia de pleno emprego, condições dignas de trabalho, proteção do trabalho, segurança do trabalho, igualdade de direitos, assistência aos dependentes do trabalhador, participação nos lucros e cogestão, condições da efetividade da existência digna (fim da ordem econômica).

Os direitos sociais relativos à seguridade social estão definidos no art. 194 como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (SILVA, 2009).

Os direitos sociais, sejam eles relativos ao trabalho, à educação, à saúde, à moradia ou a um meio ambiente saudável, visam, precipuamente, realizar o princípio da igualdade ao possibilitarem, pela atuação do Estado, dos entes públicos e terceiros, melhores condições de vida aos mais fracos; são direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.





Como se observa no art. 6º da Constituição Federal, bem como dos demais artigos que se referem a direitos sociais, estes dependem de uma atuação positiva do Estado, razão pela qual grande parte dessas normas é de eficácia limitada. Ainda, valem como pressupostos para o gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.

Para José Afonso da Silva (2009), o legislador constituinte de 1988 agrupou os direitos fundamentais com base no critério de seu conteúdo, que também alude à natureza do bem protegido e ao objeto da proteção constitucional e são: (1) os do homem indivíduo, conhecidos como direitos individuais: são aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo iniciativa e independência aos indivíduos diante dos demais membros da sociedade e do próprio Estado (art. 5º); (2) os do homem-membro de uma coletividade, que a Constituição denomina direitos coletivos (art. 5º); (3) os do homem social: são os direitos assegurados ao homem em suas relações sociais e culturais (arts. 6º e 193 e seguintes); (4) os do homem-nacional: são os que têm por conteúdo a definição de nacionalidade e suas faculdades (art. 12); (5) os do homem cidadão: são os direitos políticos (art. 14 a 17) e os direitos econômicos (art. 170 - 192).

Na Constituição de 1988, os direitos sociais “constituem direitos fundamentais da pessoa humana, considerados como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” e sua positivação representou, na sua essência, “a doutrina segundo a qual há de verificar-se a integração harmônica entre todas as categorias dos direitos fundamentais do homem sob o influxo precisamente dos direitos sociais, que não mais poderiam ser tidos como uma categoria contingente. E ainda, [...] eles constituem, em definitivo, os novos direitos fundamentais do homem” (CANOTILHO, 1997).

A questão central que se põe é a de assegurar a sua efetividade. Ultrapassar o campo das intenções, dos bons propósitos, para o campo da concretização dos direitos, da efetividade, propósito alcançado com a positivação desses Direitos na Constituição.





No entendimento de Bonavides (2007), a garantia de realização dos direitos fundamentais sociais se dá (a) pela construção de um regime democrático que tenha como conteúdo a realização da justiça social; (b) pelo apoio a partidos e candidatos comprometidos com essa realização; (c) pela participação popular no processo político que leve os governantes a atender suas reivindicações; (d) pela atuação do Judiciário.

Assim, o valor social do trabalho surge pela necessidade de sobrevivência do indivíduo, pois nos primórdios da civilização os caçadores mais bem-sucedidos eram reconhecidos como provedores e essenciais às tribos. Veja-se, que a antropologia refere que a escolha do parceiro reprodutivo tem origem nas características físicas de proteção e provimento da prole. Logo, prover o sustento próprio e da família é uma característica social remota que possui a origem no direito natural, o de sobrevivência através do trabalho.

O trabalho se constitui em energia corpórea física ou mental distinta da pessoa do homem que a emana e tem como característica transformar o meio ambiente em que é realizado, constituindo um meio de reconhecimento e inserção social do indivíduo, sendo ainda agente transformador do meio social onde é produzido pelos aspectos econômicos, políticos e sociais (ARAÚJO, 2007).

No processo de apropriação da natureza, o homem ao começar a produção dos seus meios de vida inicia o processo de “autodesenvolvimento”, produzindo elementos que vão suprir suas necessidades imediatas e criando novas necessidades que tendem à complexificação (LARA, 2012). Com isso, surge a necessidade de transmutação da atividade laboral no meio produtivo e por consequência uma adequação social do indivíduo.

O trabalho visto pelo aspecto ideológico econômico merece proteção ao seu valor individual e social. A constituição Federal de 1988 leva a *status* constitucional a proteção do trabalho afirmando que: “O Brasil constitui-se em um Estado democrático de direito, com fundamento no valor social do trabalho”.

Desta forma, qualquer ato executivo, legislativo ou judiciário que venha a contrariar esse





valor social do trabalho pela permissão ativa ou passiva de realização de trabalho que não atenda a dignidade do ser humano será viciado formalmente e materialmente de inconstitucionalidade. Sendo isso uma diretriz de política pública frente à sociedade e aos poderes gestores da república.

Embora se reconheça que há certa nebulosidade no sentido da expressão principiológica do valor social do trabalho, admite-se que a sua elevação constitucional a patamar de fundamento da República tenciona a construção da utopia de uma sociedade do trabalho, conforme mencionado por Habermas (1987).

A emancipação e a dignidade são os frutos que podem ser colhidos em decorrência da atividade laborativa tanto para indivíduo como para o meio social. O trabalho no meio social transforma a realidade do meio ambiente mudando as condições sociais do sistema onde está inserida a atividade produtiva.

No entendimento de Jailton Araújo (2017), a globalização e a flexibilização dos instrumentos de proteção do trabalho passam a sofrer, especialmente em países em desenvolvimento, como o Brasil, novos ataques. É imperioso, pois, que o verdadeiro desafio socioeconômico, que é o de assegurar a efetividade do valor social do trabalho, de modo a promover uma maior abrangência e um impacto social de suas acepções protetiva e geradora de oportunidades sociais, seja reconhecido e colocado como pauta principal das lutas sociais para a superação da exclusão.

As crises econômicas tanto locais como globais afetam diretamente os meios de produção em decorrência disso o trabalho. Nestes momentos de crise o sistema jurídico e social devidamente estruturado para valorizar o trabalho pode vir a evitar que a parcela trabalhadora mais carente seja lançada numa subclasse de trabalhadores ou mesmo seja relegada a invisibilidade, como os catadores de lixo. A proteção do trabalho e do trabalhador deve permear o tecido social e legislativo do Estado Democrático de Direito, criando um verdadeiro oásis de proteção social as crises e ao próprio capitalismo. É nesse sentido que Bocorny (2003, p. 42), reflete:





A valorização do trabalho humano esclareça-se, não somente importa em criar medidas de proteção ao trabalhador, como foi destacado nos Estados Sociais. [...] o grande avanço do significado do conceito que se deu no último século foi no sentido de se admitir o trabalho (e o trabalhador) como principal agente de transformação da economia e meio de inserção social, por isso, não pode ser excluído do debate relativo às mudanças das estruturas de uma sociedade.

Araújo (2017) pontua que a ética weberiana de trabalho como condição de realização, na verdade parte da ideologia do capital, a qual passa a ofuscar a verdadeira relação existente entre o capital e o trabalho, nos termos descritos por Marx, em que o trabalho é considerado objeto da exploração e elemento de alienação. Todavia, não se pode deixar de traçar e reconhecer o panorama social que determina a centralidade do trabalho, mesmo na sociedade capitalista e global.

A dignidade humana na sociedade contemporânea passa obrigatoriamente por poder prover o mínimo necessário para inserção social dentro dos padrões exigidos em sua época e local. Na Amazônia, o trabalhador usa chinelos em seu ofício, em São Paulo, na Avenida Paulista, o indivíduo trabalhador deve usar sapatos. Nos dois casos fica mais que claro que a dignidade e a inserção decorrem da possibilidade digna de se auto prover e prover o sustento de sua família. Nas palavras de Arendt (1983), o trabalho é a chave de acesso à esfera pública, o qual promove o nascimento cidadão.

Para Araújo (2017), o valor social do trabalho atua de maneira decisiva sobre os sentidos do trabalho e sobre a dignidade humana, pois condiciona e orienta de modo positivo, a construção de um ideal de cidadania que coloca a participação dos processos sociais como parte essencial do desenvolvimento. A cidadania representa, então, um meio que possibilita obter o fim social primordial do trabalho e das relações sociais que é promoção da dignidade.

Contudo, no atual modelo social econômico mundial parece distante pensar na sociedade sem o trabalho, sem a produção e sem o capital. O que é necessário refletir é a constituição de uma proteção efetiva e material ao salário, ao trabalhador e ao trabalho, tentando atingir a utopia do trabalho humanizado, onde o homem é inserido na busca do bem-estar social





e não na busca desenfreada de acumulação de riqueza.

### **3 Estado capitalista, trabalho e questão social**

Todo trabalho é, de um lado, dispêndio de força humana de trabalho, no sentido fisiológico e, nessa qualidade de trabalho humano igual ou abstrato, cria o valor das mercadorias. Todo trabalho, por outro lado, é dispêndio de força humana de trabalho, sob forma especial, para um determinado fim, e, nessa qualidade de trabalho útil e concreto, produz valores-de-uso (MARX, 2006, p. 68).

A riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma “enorme coleção de mercadorias” (MARX, 2006) e a mercadoria individual, por sua vez, aparece como sua forma elementar. A mercadoria é um bem alheio ao ser humano, algo que em decorrência de sua natureza, existe para atender a uma necessidade humana individual ou coletiva.

Todo bem corpóreo ou incorporeo pode ser mercantilizado pelo capitalismo possuindo como efetividade direta a satisfação de uma necessidade real ou mesmo social. Descobrir esses diversos aspectos e portanto, as múltiplas formas de uso das coisas é um ato histórico. E o mesmo, pode ser dito do ato de encontrar as medidas sociais para a quantidade das coisas uteis (MARX, 2006). O valor das mercadorias ou dos bens depende de sua aceitação social e de convenção variando em tempo, lugar e sociedade.

A utilidade de uma coisa atrai o seu valor uso. Os valores de uso formam o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. Na sociedade atual que iremos analisar, eles constituem os suportes materiais do valor de troca (MARX, 2006)

Abstraindo o valor de uso das corpo-mercadorias, resta nela uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho (MARX, 2006). O valor de uso ou um bem, só possui valor porque nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato (MARX, 2006).

Historicamente, o trabalho desde os primórdios tem se desenvolvido, mas neste momento nos serve as características materiais do trabalho e as características intelectuais. Ou





seja, verificamos que o trabalho é a força bruta, que emana e é apartada da pessoa do trabalhador que a produção, para cerrar uma árvore ou mesmo erguer uma casa. Sendo também trabalho, o parecer médico sobre determinado quadro clínico do paciente, onde ele não produz nada corporalmente, apenas usa seu saber intelectual e cognitivo para declarar a patologia e revelar o método de cura do paciente.

A expansão do capitalismo atingiu, em todos os países, proporções diferentes, níveis de impregnação para fazer da classificação de classes sociais o centro estrutural e dinâmico do alinhamento circular social. A análise das classes sociais na América Latina revela que seus objetivos são em grau de qualidade e quantidade iguais dos países eurocêntricos. A grande diferença é o modo como o capitalismo vem permear essas relações, agravando sobre maneira a miséria, o desemprego, a pobreza, a exploração ambiental e por que não dizer a própria forma de demografia populacional.

O capitalismo por muitos anos, imposto na América Latina, não permitiu a universalização do fortalecimento de políticas igualitárias para distribuição de bem-estar social. É perspectiva necessária manter os patamares de classes mantendo o exército de reserva de trabalho e garantindo a produção a baixo custo, mesmo que esses custos sejam vidas: indígenas, negras e pobres. Isto significa, que o crescimento econômico sob pautas neoliberais dos anos 1990 e 2000 tem renovado e fortalecido as desigualdades econômicas, sociais e políticas, que são incompatíveis com a ordenação em classes sociais humanizadas. Incapaz de realizar uma alteração urbana e social, como no passado foi incapaz de realizar uma significativa alteração na condição do homem do campo.

Em termos globais, o capitalismo foi margeando e fixando seus referenciais, com a Revolução Industrial do século XVIII iniciada na Inglaterra. Houve uma profunda modificação na forma de trabalhar após a industrialização e a urbanização. O capitalismo se consolidou e se desenvolveu pela lógica da livre concorrência, desencadeando concentração e centralização da produção, o que estimulou o surgimento de sua fase monopolista, também





denominada imperialista, ou seja, um estágio superior do sistema produtor de mercadorias (GUIRALDELLI, 2014).

Assim, o capitalismo surge com uma face imperialista, revelada pela capacidade de mobilizar os recursos naturais e humanos para fins políticos, econômicos e militares, num processo político-econômico difuso no espaço e no tempo no qual o domínio e o uso do capital assumem a primazia” (HARVEY, 2009).

O Estado capitalista vê na característica de manter a propriedade privada uma necessidade funcional para permitir a acumulação de capital, sem cogitar da necessidade de distribuição social do êxito da atividade econômica. O capitalismo imperialista, surge como reflexo da necessidade de proteção dos meios de produção e do próprio capital, elemento gerador do aumento do poder político e da necessidade de expansão da atividade econômica como garantia a hegemonia e os ganhos do capital.

O melhor exemplo de Estado imperialista capitalista, para Harvey (2009) é os Estados Unidos, configurando-se no cenário internacional como potência hegemônica do mundo capitalista, fazendo uso de coerção militar para manter seus interesses, negando irresponsavelmente o sistema constitucional adotado por seu povo. Temos uma contradição onde cada vez mais os meios de produção são permeados pelo campo técnico-científico, com crescimento e desenvolvimento econômico, por outro revés, maximiza a miséria, a violência, a exploração, a opressão, a xenofobia e a precarização das condições e da remuneração no trabalho assalariado.

A questão social, se manifesta com novos contornos, acirrando as desigualdades sociais. Logo após, com a necessidade surgida pelo esforço de guerra, as propostas elaboradas pelo economista britânico John Maynard Keynes (1883-1946) após a crise de 1929 foram executadas na América do Norte, o que gerou inovação pela intervenção estatal no controle e na regulação econômica, criando-se Políticas Públicas e Sociais aos desempregados e miseráveis, buscado alicerçar a formação do Estado de Bem-Estar Social.





Para Harvey (2009) o keynesianismo que deu base para a formação do Estado de Bem-Estar Social, teve vida curta, pois com a crise econômica dos anos de 1970 o Estado deixa de ser paternalista para entregar a iniciativa privada os principais meios de compensação social. Para Sorj (2000) até os anos 70, nas sociedades avançadas, o chamado “emprego em tempo integral e para a vida toda”, era uma forte referência tanto no planejamento organizacional das empresas como no horizonte existencial dos trabalhadores. Em 1970 o Estado de Bem-Estar Social e o padrão fordista de produzir entram em declínio e passam a ser rediscutidos. A elevação dos preços do petróleo ditado pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) em 1973 e 1979, bem como a sucessiva valorização e desvalorização do dólar, oscilando as taxas de câmbio, foram elementos que agravaram a crise econômica da década de 70.

Harvey (2009), indica que o crescente custo com o conflito militar no Vietnã também resultou em uma crise fiscal do Estado, com fortes pressões inflacionárias em âmbito mundial, deflagrando uma onda de falências graças à explosão de capital “fictício” em circulação, além dos elevados gastos sociais. Diante da superacumulação do capital, foram efetivadas escolhas buscando garantir a preservação e reprodução da ordem acumulativa do capital e, dentre elas Anderson (2008) justifica o surgimento do neoliberalismo, originado após a Segunda Guerra Mundial como reação teórica e política ao Estado de Bem-Estar Social. O pai do neoliberal foi o economista austríaco Friedrich Von Hayek (1899-1992), em sua conhecida obra *O caminho da servidão*, 1944.

Na década de 1970, a crise atinge um profundo quadro de recessão, elevadas taxas inflacionárias e redução do crescimento econômico, momento em que surge suporte econômico para implantação das ideias fertilizadas por Friedrich Hayek. Anderson (2008), refere que o neoliberalismo implementa-se como proposta econômica global, os demais países que não incorporaram inicialmente os ditames do receituário neoliberal foram aos poucos sendo obrigados a se adequar às normas propagadas, seguindo as tendências e leis do mercado mundial.

Desse modo, o Estado passou a ser reduzido, tendo as suas competências sociais





mitigadas, o neoliberalismo prevê uma intervenção mínima do Estado, no que tange aos serviços sociais públicos e o total liberalismo econômico.

Existe uma nova forma de relacionamento entre o Estado democrático, o mercado e os trabalhadores, na tentativa de manter a funcionalidade social do grupo dos trabalhadores, tem surgido políticas sociais compensatórias dessa situação de miserabilidade, como vimos nos governos progressistas no Brasil. Tais políticas, não alteram a estrutura social, ou seja, não incidem na raiz da questão social e não alteram o abismo das desigualdades sociais. É necessário pontuar que a questão social, fica constituída, para além da desigualdade social e da pobreza, onde suas refrações acirram as contradições sociais, contribuindo para a potencialização das lutas coletivas da classe trabalhadora (IAMAMOTO, 2007).

#### **4 O trabalho no capitalismo: do taylorismo à acumulação flexível**

A eficiência também é buscada pela aplicação do capital, tão somente pelo aspecto da acumulação de riqueza, nesta nova fase neoliberal em que o dinheiro circula livremente entre nações. A reestruturação capitalista cria oportunidades para investimento onde não haja impostos, a mão-de-obra seja abundante, com baixa remuneração e o mais importante, que se tenha a proteção do Estado dependente para garantir o fluxo financeiro e do investimento aportado. É neste cenário, que a produção é regulada pelo avanço tecnológico e científico, em que o trabalho morto substitui o trabalho vivo, ou seja, substitui-se a força humana de trabalho por maquinário” (GUIRALDELLI, 2014).

A competitividade e necessidade de melhoria da produção fez o capital buscar meios de produção mais efetivos, implantou-se o modelo taylorista, buscando resultado de uma organização metodológica da forma de produzir do trabalho, como veremos à seguir.

Frederick Taylor (1856-1915), considerado o precursor da Administração Científica do Trabalho, modificou o método de produção no momento em que separou concepção e execução





no trabalho (ANTUNES, 2007). Taylor, fundou a divisão de competência ficando o planejamento e estratégia a cargo da gerência e aos empregados apenas a execução direta da produção, introduzindo a técnica de movimentos repetitivos e tarefas fragmentadas com rígido controle do tempo e rotinização, garantindo assim, a relação de um trabalhador para uma máquina. Buscando apenas otimizar a mão-de-obra e maximizar a produção.

Em sua sequência surge o Fordismo, modelo de produção adotado no início do século XX que teve como precursor Henry Ford (1863-1947). O novo método de produção baseava-se na produção em massa. A produção objetivava, por método de repetição de movimentos, busca qualificar os produtos e reduzir o tempo e custo da produção, gerou-se assim, a fabricação em larga escala. com a utilização de esteiras e de linhas de montagem. Os objetivos eram: simplificar, padronizar e uniformizar o trabalho (SANTANA, 2005). Neste momento, buscou-se explorar e controlar de forma intensiva o trabalhador com a finalidade de evitar manifestações contrárias a exploração e aos meios de produção, gerando a eclosão multilateral da questão social.

Outro formato de gestão e organização do trabalho, conforme se observou na “Terceira Itália” e no Japão com a incorporação do modelo de produção Toyotista, baseado no sistema *just-in-time*, *kanban* e de “células de produção”, ou seja, na filosofia de uma empresa “enxuta” e flexível (ANTUNES, 1999). O Toyotismo foi desenvolvido na empresa japonesa Toyota Motor Company nos anos de 1950, pelo engenheiro Taiichi Ohno (por isso tal modelo é também conhecido por Ohnismo). Logo após o fim da Segunda Guerra Mundial representou-se alterações substantivas na organização e na gestão dos processos produtivos, onde *o just-in-time* significa produzir somente o que é necessário, na quantidade necessária e no momento necessário” (PINTO, 2007).

Sob tais transformações massivas no formato de produção, Harvey (1998) aponta essa nova fase de acumulação flexível, exige um trabalhador multitarefa, ou seja, que possa dispor de todas as suas potencialidades humanas, tanto no que tange às necessidades operacionais e executoras da instituição empregadora, quanto para pensar e conceber os processos de trabalho.





Com isso, se observa que o capital, em sua dimensão destrutiva, apropria-se de forma predatória e intensificada do intelecto e da força física do trabalho humano.

Para Ramalho e Santana (2003), a reestruturação produtiva indica “[...] um conjunto importante de mudanças, mas também considerando que essas mudanças adquirem formatos diferentes a partir das diversas realidades, histórias e conjunturas às quais estão associadas”. Chesnais (1996) traz a discussão da mundialização em contraposição à globalização, considerada para o autor como um processo que defende tal movimento como irreversível, benéfico e necessário.

O autor elucida que o adjetivo “global” foi originado representa uma nova fase de configuração do capitalismo mundial. O “novo complexo de reestruturação produtiva” surge sob o processo de mundialização do capital e qualifica-se pela inovação tecnológica, científica e organizacional, com o surgimento da robótica, microeletrônica, modalidades de gestão do trabalho, reengenharia, centralização e concentração de capitais, descentralização produtiva diante de realocações espaciais/territoriais das indústrias, terceirização e a adoção de uma legislação trabalhista de cunho flexível (CHESNAIS, 1996).

No contexto brasileiro, o Brasil vivenciou três fases de alteração do trabalho produtivo, sendo a primeira desdobrada nos anos 1950, no governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), com o surgimento da grande indústria de base Taylorista-Fordista. Outro momento de implementação se deu no período do “milagre econômico”, ou seja, em plena ditadura militar, na década de 1970. A terceira e atual fase ocorre em tempos de crise do capitalismo brasileiro, gestado nos anos 1980 e que se estendeu pelos anos 1990 e pela primeira década do século XXI, sob o ideário neoliberal (ALVES, 2005).

Um dos fatores da reprodução ampliada do capital, se refere a manutenção dos exércitos de reserva de trabalho, fato que torna-se peça fundamental de entrega ao empresariado, constituindo-se uma ferramenta de negociação e de barganha insubstituível. Isto aponta que o empresário detém a possibilidade de entregar a chance de subsistência ao trabalhador e neste





passo, esse não possui resistência para exigir uma remuneração digna. Quem tem fome, trabalha por qualquer salário, eis a síntese desse processo do capital.

Outro, elemento a considerarmos está na dimensão assumida pelo trabalho informal. Para Ramalho e Santana (2003), a informalidade não contribuiu para minimizar ou reduzir a exploração no trabalho, mas ao contrário, serviu para combinar flexibilidade, exploração, abuso, produtividade e desproteção social.

As mudanças são também análise de Sorj (2000), pois nesse cenário, o setor de serviços tem crescido de forma expressiva como os transportes, comunicação, administração, educação, saúde e finanças, em detrimento de uma queda da participação das indústrias.

Os exemplos mais claros são do trabalho bancário e da indústria automobilística que efetivaram redução significativa do contingente de trabalhadores, pois, a reestruturação produtiva tem provocado consequências, nos bancos, a tecnologia da informação desemprega a cada segundo e na produção automotiva a robótica a cada dia substitui milhares de braços de trabalhadores.

A “lifoilização organizacional”, resultante da substituição de trabalhadores por processos autônomos, substituição do trabalho vivo por trabalho morto, conforme afirma Antunes (1999), o mundo do trabalho no século XXI redimensionado, a condição de alocação social de classes dos trabalhadores.

A reestruturação produtiva fomenta a precarização das relações de trabalho, possibilita flexibilização dos contratos, o que gera condições cada vez mais sub-humanas de trabalho.

Essa nova perspectiva assevera trabalhos temporários, parciais, subcontratados e domiciliares, cujas características pessoais dos empregados e sua adequação ao trabalho transforma traços como aparência, idade, educação, gênero e raça em potencial produtivo, de tal forma que características e competências individuais são a condição da empregabilidade (SORJ, 2000). O capitalismo sem fronteiras, com diretrizes econômicas, políticas e ideológicas adotadas a partir da segunda metade do século XX direciona de forma estruturante o modelo de sociedade,





sobretudo no mundo do trabalho.

Constata-se que as grandes corporações detentoras de capital, com o objetivo de manter um projeto de classe, criam sistemas de manutenção hegemônica, suprimem todas as formas de resistência e rebeldias dos trabalhadores. Ao analisar as mudanças nas relações de trabalho que não alteraram a essencialidade do capitalismo mundial, Antunes (1999; 2005; 2007), diz ser imprescindível conhecer a atual topografia do trabalho operário e as engrenagens complexas do sistema multifacetado do capital, para que se possa formar uma estrutura dinâmica dos elementos representativos das forças sociais envolvidas na manutenção dessa situação.

Nesse cenário de reorganização capitalista e adesão às prerrogativas neoliberais, o que se observa recentemente, com base nas ponderações de Mészáros (2009), é uma crise estrutural do capital em sua lógica destrutiva, que assola o mundo das finanças globais e todas as dimensões da vida em sociedade, seja na esfera econômica, cultural ou social (GUIRALDELLI, 2014)

O problema a ser resolvido e enfrentado é a verificação do potencial de autodestruição da humanidade em decorrência dos interesses do capital. Para Mészáros (2009) não há dúvidas de que o mundo atual está imerso em uma crise de ocupação e, para sua superação, surge a necessidade de se reexaminar as condições objetivas das potencialidades para avançar para além do capital do interesse direto do lucro visado pelo capital. Ou seja, buscar uma nova forma histórica” a partir da “[...] direção de uma transformação sócio-histórica global, cujo objetivo não pode ser outro senão ir para além do capital em sua totalidade (MÉSZÁROS, 2009). Essa realidade apresentada requer enfrentamentos coletivos e compromissos políticos diante do aprofundamento e da agudização da questão social, que se expressam de várias formas, e estão gerando uma violência social incontrolável, pelos meios suasórios.

Postula-se que no centro da reestruturação produtiva e do neoliberalismo, as formas flexíveis e a terceirização nas relações de trabalho, redimensionam os processos produtivos e, como estratégia adotada pelo capital para reduzir custos, contribuem para fragmentar e fragilizar a organização coletiva dos trabalhadores, ou seja, reduz ou até mesmo elimina formas de





enfrentamento e resistência dos trabalhadores que muitas vezes se encontram pulverizados (GUIRALDELLI, 2014).

### **5 O Estado e a ofensiva sobre o trabalho: exploração, precarização, flexibilização**

A história mostra a necessidade de adaptação dos trabalhadores e readequação do capitalismo mundial frente aos momentos de profundas crises. Assim, o entendimento a respeito da proteção social e do trabalho no capitalismo encontra-se associado a três momentos centrais (POCHMANN, 2017). O primeiro referente às históricas crises periódicas do capitalismo, que revelam insistentemente não apenas maiores dificuldades à classe trabalhadora, bem como oportunidades para a sua profunda reação e reestruturação.

Nestes momentos especiais, constata-se que as velhas formas de valorização do capital sinalizam esgotamentos ao passo que as novas formas não se apresentam suficientemente maduras para dinamizar o sistema capitalista como um todo. Por conta disso, formas ainda mais sofisticadas de exploração da classe trabalhadora são colocadas em experimentação, muitas delas subentendidas no movimento maior de financeirização do estoque da riqueza existente.

A aplicação dos novos métodos de intensificação e extensão no uso e remuneração da força de trabalho testa a capacidade de reação dos trabalhadores, exigindo, inclusive, o reposicionamento desafiador das instituições de organização e representação existentes atualmente no mundo do trabalho.

No passado assistiu-se ao reposicionamento dos trabalhadores frente aos momentos de profundas crises e reestruturação do capitalismo mundial, como na Grande Depressão de 1873 a 1896 que terminou sendo superada por nova expansão econômica associada à Divisão Internacional do Trabalho, entre a produção de manufaturas nos países industrializados e a concentração da exportação de matérias primas e alimentos nos países agrários, como o Brasil. Mesmo assim, a modalidade de organização dos trabalhadores qualificados nos Sindicatos de Ofício, embora combativos e ousadas, pouco conseguiu avançar em termos de elevação das





condições de vida do conjunto da classe trabalhadora.

Além disso, na visão de Pochmann (2017) com o avanço do processo de mecanização, o trabalho humano se tornou apêndice da produção urbana e industrial. Perdeu, assim, o protagonismo do trabalho humano consistente com as antigas sociedades agrárias. O resultado disso terminou sendo a instalação de enorme heterogeneidade no interior da classe trabalhadora, com mecanismos de proteção social e do trabalho proporcionados pelos Sindicatos de Ofício.

Na Grande Depressão iniciada em 1929, o mundo do trabalho experimentou novamente uma onda de inéditas lutas, até o momento em que o sistema capitalista mostrar-se capaz de impor um novo ciclo de prosperidade, com elevação das condições de vida no conjunto dos ocupados. A formação e extensão do fundo público, com o avanço da tributação sobre os ricos e a universalização das políticas de oferta de bens e serviços públicos, concedeu ao Estado de bem-estar social a tarefa primordial de redução das desigualdades, sem alterar a natureza privada dos meios de produção.

O aparecimento e a difusão do novo sindicalismo, em oposição ao velho sindicato de ofício, permitiu a generalização dos contratos de trabalho, responsável pela repartição menos desigual dos ganhos de produtividade dos formalmente ocupados. Esta nova realidade, embora centralizada nas economias de capitalismo avançado, não deixou de se manifestar também em países de industrialização tardia, como no Brasil.

Em menos de cinco décadas, alguns países em distintas regiões do planeta se tornaram urbanos, com áreas industriais avançadas. A instalação do sistema de proteção social e trabalhista, e os avanços, mesmo que contidos, nas relações de trabalho, possibilitou uma plataforma de conquistas superiores ao período anterior de exploração dos trabalhadores herdado da grande crise do final do século XIX. Desta forma, os empregados assalariados passaram a contar com uma regulação mínima e abaixo do necessário existencial, capaz de oferecer jornada máxima de trabalho, ausência de limites às arbitrariedades patronais na contratação, demissão e aposentadoria.





Em síntese, podemos conceber que as conquistas laborais jamais foram identificadas no desenvolvimento capitalista, como a redução da jornada de trabalho e o pleno emprego da força de trabalho (POCHMANN, 2017).

Na crise atual do capitalismo globalizado iniciada em 2008, o sistema de exploração defronta-se com novas possibilidades de protagonizar um novo salto no uso e remuneração da classe trabalhadora. Por meio da consolidação inédita do sistema de coordenação centralizada capitalista, com articulação e integração descentralizada da produção de bens e serviços pelo mundo, a força de trabalho convive com a experimentação de formas cada vez mais sofisticadas de intensificação e extensão laboral. Com relação a isso, identifica-se a experimentação de formas de maior exploração capitalista do trabalho humano por meio do avanço da terceirização e uberismo do trabalho (POCHMANN, 2017).

Simultaneamente, há o avanço da degradação das conquistas dos trabalhadores no ambiente de flexibilização e desregulação do sistema de proteção social e trabalhista, que desafiam o formato tradicional de organização e representação dos interesses dos ocupados, frente também à explosão sucessiva de manifestações sociais de natureza espontânea, desconectadas e desarticuladas de um projeto maior de transformação do capitalismo.

O segundo determinante fundamental da condição de proteção social e do trabalho refere-se aos distintos padrões de desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo, que estabelecem a base material pela qual a condição da proteção social e do trabalho pode se manifestar. Isso porque, o processo de acumulação do capital pressupõe a existência de um centro dinâmico capaz de combinar desigualmente o conjunto da periferia territorial que o circunda.

Em síntese, o centro dinâmico compreende três funções básicas: (i) o poder da moeda como meio de troca, reserva de valor e unidade de conta internacional, (ii) o poder militar capaz de impor pela força o que a diplomacia não alcança pelo diálogo e (iii) a capacidade hegemônica de produzir e difundir o progresso técnico.





Neste sentido, é que as revoluções industriais e tecnológicas se destacam, uma vez que restabelecem o formato da competição intercapitalista e a possibilidade de mudança no centro dinâmico do capitalismo.

Exemplo disso pode ser percebido desde o final do ciclo de expansão fordista na década de 1970, com a emergência de uma nova e profunda revolução industrial e tecnológica assentada no surgimento de inédito ator global representado pelas corporações transnacionais. Atualmente, não mais do que 500 grandes corporações transnacionais centralizam o controle do sistema de valor operado de forma fragmentada em não mais do que 300 espaços territoriais do planeta.

A monopolização da produção e distribuição da riqueza em escala global torna cada vez mais economicamente fortes as grandes corporações transnacionais, chegando ao ponto de ser mais poderosas que os Estados Nacionais. Somente nove países atualmente registram orçamento público comparável ao faturamento dos grandes monopólios privados no mundo. Diante disso, avança a polarização entre Estados Unidos e China, apontando para uma possível transição no interior do centro dinâmico capitalista mundial.

A nova fronteira de expansão capitalista aberta a partir da Ásia, cujo vetor principal tem sido o rápido e considerável processo de monopolização do capital, por meio das cadeias globais de valor que coloca em xeque a hegemonia estadunidense. O deslocamento geográfico do núcleo dinâmico mundial reflete historicamente o complexo problema de assimetria capitalista decorrente da relação entre o centro dinâmico e o conjunto de sua periferia. Enquanto no último quartel do século XIX, a longa decadência do domínio inglês teve início com a emergência da segunda revolução industrial e o fim do capitalismo de livre competição, a grande depressão de 1929 consolidou a hegemonia estadunidense sobre a Alemanha, derrotada nas duas grandes Guerras Mundiais (1914-18 e 1939-45).

Nos dias de hoje, a reorganização capitalista abre oportunidades para uma nova articulação entre o centro dinâmico e periferia. No passado, quando não imaginava solução próxima disponível, o Brasil soube construir convergência política interna capaz de apontar nova





direção para o desenvolvimento nacional frente à centralidade externa concedida pela Inglaterra até os anos de 1910 e os Estados Unidos no segundo pós-guerra mundial. No período entre as décadas de 1880 e 1930, por exemplo, o esforço nacional foi determinante para que os novos rumos aparecessem no Brasil.

A realização das reformas políticas (1881), laboral (1888), na forma de governo (1889) e constitucional (1891) no final do século XIX, trouxe um favorecimento na passagem para sociedade de classes, movida pelo capitalismo no país herdeiro da antiga sociedade escravista dependente da primitiva economia mercantil primário-exportadora, incapaz de generalizar qualquer forma de proteção social e do trabalho. Também foi registrada inovadora configuração política a partir da Revolução de 30, responsável pelo desencadeamento de inédito ciclo econômico de expansão, conferido pelo projeto de industrialização nacional.

Com isso, as condições materiais necessárias à instalação do sistema de proteção social e do trabalho foram sendo inauguradas durante a transição da antiga e primitiva sociedade agrária, para a moderna sociedade urbana e industrial, o que permitiu fundar as bases do Estado desenvolvimentista no Brasil.

Atualmente, o impasse imposto pelo Golpe de Estado não deixa de expressar certa reação de parte dos Estados Unidos, enquanto decadente centro dinâmico frente ao avanço das relações do Brasil com os BRICS, por exemplo. A experiência brasileira de constituição da política externa ativa e ativa, com a emergência da internacionalização das grandes empresas nacionais nos anos 2000, indicou um novo caminho de expansão em pareceria com o centro dinâmico mundial em formação e que se assenta na Ásia.

Por fim, *o terceiro determinante* fundamental da condição de proteção social e do trabalho relaciona-se com a capacidade do Estado para organizar, produzir e sustentar no tempo diversas políticas públicas, especialmente a de proteção social e do trabalho. Sabe-se que a principal experiência de constituição do sistema de proteção social e do trabalho transcorreu positivamente durante a interrupção da primeira onda de globalização capitalista verificada entre os anos de





1930 e de 1980.

Ocorre que nas décadas de 1870 e 1920, com o auge da primeira onda de globalização capitalista liderada pelo Reino Unido, o Brasil reafirmou a sua posição subordinada e dependente à antiga Divisão Internacional do Trabalho (DIT).

Na época, a dominância das forças de mercado sobre a política tornava os partidos existentes (Liberal e Conservador) no regime da Monarquia (1822-1889), equivalentes na defesa da não interferência do Estado mínimo na economia e sociedade. Mesmo com a República Velha (1889-1930), os princípios liberais foram mantidos, mostrando-se insuficientes para estancar as elevadas desigualdades e preconceitos forjados por quase quatro séculos de hegemonia escravista.

Ao ser identificado pela elite como inábil e indolente, a base da pirâmide social foi excluída da estrutura produtiva, ocupada crescentemente pela mão-de-obra branca imigrante, base original da organização do velho sindicalismo de ofício. Qualquer iniciativa de regulação do mercado de trabalho, por exemplo, era considerada inconstitucional e inaceitável para ser exercida pelo Estado mínimo.

A questão social, por conta disso, seguiu sendo tratada como caso de polícia. Somente com o interregno da primeira onda de globalização capitalista no início do século XX que mudanças mais significativas passaram a ocorrer em relação à proteção social e do trabalho no Brasil. Nesse sentido, as experiências de socialismo real representado pela Revolução Russa (1917), de sociabilidade na Grande Depressão de 1929 e da trágica realização das duas grandes guerras mundiais, prosseguida pelo rearmamento inserido na Guerra Fria (1947-1991) favoreceram, em grande medida, a fase do desenvolvimento de ouro no capitalismo, regulado a partir da centralidade dos Estados Unidos ao longo da segunda metade do século XX.

Nesse sentido, percebe-se que no Brasil, durante as décadas de 1930 a 1970, a transição da arcaica da sociedade agrária para a moderna sociedade urbana e industrial transcorreu acompanhada por reformas efetuadas nas esferas da organização do Estado desenvolvimentista. Destacam-se, por exemplo, a democratização do regime político, a generalização do direito do





trabalho, a expansão da instrução pública, entre outras. Todas elas se mostraram funcionais e eficazes ao deslocamento da posição brasileira na Divisão Internacional do Trabalho - de mero exportador de *commodities* na década de 1920 - para a 8ª economia industrial mais importante do mundo em 1980.

Mesmo assim, o sistema de proteção social e do trabalho não foi universalizado, mantendo o seu funcionamento na forma de monopólios sociais desigualadores de oportunidades e da não ascensão social para uma grande parcela da classe trabalhadora.

Somente pela Constituição Federal de 1988 e com a experiência das políticas públicas universais na década de 2000, que o sistema de proteção social e do trabalho avançou consideravelmente no Brasil. Mas, pela atual reestruturação capitalista imposta pela segunda onda de globalização conduzida por grandes corporações transnacionais e sob a dinâmica financeira do Estado, passou a ser contida, trazendo repercussões negativas não somente à proteção social e do trabalho, também a outros ramos sociais.

As transformações no mundo do trabalho são direcionadas por certo determinismo tecnológico, onde uma nova gama de promessas foi sendo forjada pelos ideólogos do desenvolvimento capitalista em direção à almejada sociedade do tempo livre estendida pelo avanço do ócio criativo, da educação em período integral e da contenção do trabalho heterônomo (apenas pela sobrevivência). Permeado cada vez mais pela cultura midiática do individualismo e pela ideologia da competição, o neoliberalismo seguiu ampliando apoiadores no mundo (POCHMANN, 2017).

Com isso, surgiu a perspectiva de que as mudanças nas relações sociais repercutiriam inexoravelmente sobre o funcionamento do mercado de trabalho. Com a transição demográfica, novas expectativas foram sendo apresentadas. A propaganda de elevação da expectativa de vida para próximo de 100 anos de idade, como exemplo, deveria abrir uma inédita perspectiva à postergação do ingresso no mercado de trabalho para a juventude completar o ensino superior, estudar a vida toda e trabalhar com jornadas semanais de até 20 horas.





A nova sociedade pós-industrial, assim, estaria a oferecer um padrão civilizatório jamais alcançado pelo modo capitalista de produção e distribuição. E sob este manto de promessas de maior libertação do homem do trabalho pela luta da sobrevivência (trabalho heterônomo) por meio da postergação da idade no ingresso ao mercado de trabalho, para somente depois do cumprimento do ensino superior, bem como da oferta educacional ao longo da vida, que o racionalismo neoliberal se constituiu.

De certa forma, trouxe o entendimento de que o esvaziamento do peso relativo da economia nacional proveniente dos setores primário (agropecuária) e secundário (indústria e construção civil) consagraria expansão superior do setor terciário (serviços e comércio). Enfim, estaria por surgir à sociedade pós-industrial protagonista de conquistas superiores aos marcos do que foi possibilitado desde a década de 1930, possivelmente sem luta, pois contrária às classes sociais numa sociedade fundada no indivíduo portador de competitividade e promotor do seu próprio seguro de vida e previdência, não mais dependente do Estado. Estas promessas, contudo, não se tornaram efetivas, tampouco resultaram da imaginada modernização neoliberal (POCHMANN, 2017).

Em pleno curso da transição para a sociedade de serviços, a inserção no mercado de trabalho precisa ser gradualmente postergada, possivelmente para o ingresso na atividade laboral somente após a conclusão do ensino superior, com idade acima dos 22 anos, e saída sincronizada do mercado de trabalho para o avanço da inatividade. Tudo isso acompanhado por jornada de trabalho reduzida, o que permitiria que o trabalho heterônomo passasse a corresponder a não mais do que 25% do tempo da vida humana. Nesse sentido que se pode identificar uma linha perspectiva do trabalho humano associado às lutas de classe e à maior capacidade de atuação pública através do Estado democrático.

Destaca-se que na antiga sociedade agrária, o começo do trabalho ocorria a partir dos 5 a 6 anos de idade para se prolongar até praticamente a morte, com jornadas de trabalho extremamente longas (14 a 16 horas por dia) e sem períodos de descanso, como férias e





inatividade remunerada (aposentadorias e pensões). Para alguém que conseguisse chegar aos 40 anos de idade, tendo iniciado o trabalho aos 06 anos, por exemplo, o tempo comprometido somente com as atividades laborais absorvia cerca de 70% de toda a sua vida.

Na sociedade industrial, o ingresso no mercado laboral foi postergado para os 16 anos de idade, garantindo aos ocupados, a partir daí o acesso a descanso semanal, férias, pensões e aposentadorias provenientes da regulação pública do trabalho. Com isso, alguém que ingressasse no mercado de trabalho depois dos 15 anos de idade e permanecesse ativo por mais 50 anos teria, possivelmente, mais alguns anos de inatividade remunerada (aposentadoria e pensão).

Assim, cerca de 50% do tempo de toda a vida estariam comprometidos com o exercício do trabalho heterônomo. A parte restante do ciclo da vida, não comprometida pelo trabalho e pela sobrevivência, deveria estar associada à reconstrução da sociabilidade, estudo e formação, cada vez mais exigidos pela nova organização da produção e distribuição internacionalizada. Isso porque, diante dos elevados e constantes ganhos de produtividade, tornou-se possível reduzir o tempo semanal de trabalho de algo ao redor das 40 horas semanais para não mais que 20 horas semanais.

De certa forma, a transição entre as sociedades urbano-industrial e pós-industrial tenderia a não mais separar nítida e rigidamente o tempo do trabalho do não trabalho, podendo gerar maior mescla entre os dois, com mais intensidade e risco de longevidade ampliada da jornada laboral para além do tradicional local de exercício efetivo do trabalho (POCHMANN, 2017).

Dentro deste contexto que se recolocaria em novas bases a relação do tempo de trabalho heterônomo e a vida. Em geral, o funcionamento do mercado de trabalho relacionado, ao longo do tempo, a uma variedade de formas típicas e atípicas de uso e remuneração da mão de obra com excedente de força de trabalho derivado dos movimentos migratórios internos e externos sem controles, conforme apontado originalmente por autores que imaginaram superior a passagem da antiga sociedade urbana e industrial para a de serviços (terciária). Mas, após quase quatro décadas de geração das promessas neoliberais voltadas à construção de uma sociedade





superior, registra-se, pelo contrário, o fortalecimento de sinais inegáveis de regressão no interior da sociedade do capital em avanço também no Brasil. Do progresso registrado em torno da construção de uma estrutura social medianizada por políticas sociais e trabalhistas desde a década de 1930, constata-se, neste início do século XXI, o retorno da forte polarização social.

Por uma parte, a degradação da estrutura social herdada da industrialização fordista tem desconstituído ampla parcela da classe média, fortalecendo expansão do novo “preariado” no conjunto da classe trabalhadora. Por outra, a concentração de ganhos significativos de riqueza e renda em segmento minoritário da população gera contexto social inimaginável, onde somente uma parcela contida da sociedade detém parcelas crescentes da riqueza.

Para Pochmann (2017), em mais de três décadas de predomínio da regulação neoliberal do capitalismo, as promessas da construção de padrão civilizatório superior encontram-se desfeitas. Os avanços ocorridos têm sido para poucos, enquanto o retrocesso observado serve a muitos.

## **6 Considerações finais: A regulação do trabalho no capitalismo e o papel do Direito do Trabalho**

Por tudo que já foi apontado, cabe elencar *qual função tem o Direito do Trabalho no capitalismo?* Sabemos que as elites dominantes sempre andaram de mãos dadas com o capital, o que se pode ver é a postura econômica, política e social de impor metodologia de manutenção da atividade econômica em detrimento da coletividade. Os articuladores do neoliberalismo atribuem às mínimas garantias sociais estruturadas na legislação trabalhista, a motivação da saturação do custeio do investimento produtivo. Assim,

historicamente, que o Direito do Trabalho no Brasil, embora assuma inegável e relevante papel de efetivação prática do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, desempenha também *função capitalista*. Não seria absurda a afirmação de que o Direito do Trabalho, em sua estrutura básica no país, interessa tanto aos patrões quanto aos empregados, sem preponderância da tutela destes sobre os interesses daqueles (ALVES, 2013, p. 1).





A produção legislativa trabalhista no Brasil sempre foi infiltrada e permeada pela ingerência de setores econômicos que detém os meios de produção. Fica mais que claro, que o capital sempre teve os meios jurídicos necessários para atacar diretamente os direitos sociais trabalhista. E surge o questionamento: *quais os motivos de ainda existirem dispositivos legais que entregam o mínimo de garantia ao trabalhador, embora onerem os meios de produção?*

O Direito revela-se como meio de controle social e neste passo é possível afirmar que o direito do trabalho se constitui em uma falsa concessão de benefícios a classe trabalhadora, com finalidade única de contenção da insatisfação social gerada pelo conflito capital x trabalho, com objetivo de manter o equilíbrio social mínimo necessário a manutenção dos meios de produção (ALVES, 2013).

Não pretendemos negar toda a importância do Direito do Trabalho como ramo da ciência jurídica, busca-se uma visão original não revelada de forma clara à coletividade. O Direito do trabalho atende para o capital a constituição de uma ferramenta útil de manipulação social da massa trabalhadora, para preservação da produção em detrimento da integridade social, física e psicológica do trabalhador. Isto quer dizer que:

Caracteriza-se pela manutenção do status quo através do discurso de “culpabilização do Direito do Trabalho” pelas crises econômicas, da ausência de concretização de Direitos Fundamentais no âmbito das relações trabalhistas e da falência de direitos constitucionais sociais possibilitada por jurisprudência retrospectiva e equivocada do Tribunal Superior do Trabalho (ALVES, 2013, p.9).

O modelo aplicado no Brasil quanto a legislação trabalhista não difere do resto da América Latina em sua forma estrutural, a eficácia material atingida é uma minoria da população trabalhando para garantir a subsistência e a outra parte da população enriquecendo de forma exponencial. Desde a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não se verifica nas alterações legislativas subsequente significativa melhora nas condições de entrega social de direitos subjetivos diretos aos trabalhadores. Historicamente, o sistema corporativista implantado por





Getúlio Vargas para a regulação social através do Direito do Trabalho acabou por reduzir o papel que poderia ter sido desempenhado pelos sindicatos se houvesse o reconhecimento da luta de classes e da necessidade de ação autônoma da classe trabalhadora para a construção de seus direitos.

A Constituição de 1988 bradada por alguns como novo marco de garantia social do trabalho não traz qualquer entrega significativa na mudança do status quo, para não ser injusto entrega proteção jurídica, pelo novo patamar constitucional da proteção social. Por outro ponto de vista, não se tem mudança material no cotidiano do trabalhador pela eficácia material da Constituição de 1988.

No mundo dos investidores capitalista existe uma necessidade material de previsibilidade, quando alguém delibera pela aplicação de vultuosas quantias financeiras, necessita de uma expectativa concreta de lucro e de retirada do capital investido, bem como de seus dividendos. A perenidade da legislação trabalhista brasileira entrega esse ponto de segurança ao investidor, diante da imutabilidade das condições precárias de trabalho se perpetuarem na história sem qualquer perspectiva de mudança estrutural.

Para Alves (2013), o sindicalismo no contexto encontra-se enfraquecido, mantendo em suas negociações como pauta principal a tentativa de manutenção do poder de compra dos salários da classe trabalhadora. A estruturação do Estado economicamente dependente do capita internacional, não permite que a classe trabalhadora use dos meios originários de resistência para buscar uma mudança estrutural nas condições de distribuição de riqueza e melhorias sociais.

A própria greve, ferramenta historicamente utilizada como elemento de barganha entre capital e trabalho encontra-se desarticulada, em face da manutenção dos exércitos de reserva de trabalhadores, que podem substituir os demitidos eficientemente sem prejuízo a produção, o que intimida os sindicatos a se lançarem no conflito completamente desprovidos de sua moeda de troca. Temos assistido cotidianamente o exército suprindo a função de transportadores, nos episódios de greve, pela luta de melhores condições de trabalho. O Estado não determina que o





empregador pague mais ao empregado, mas não admite que o transporte pare e sua participação unilateral protege o capital e enfraquece a classe trabalhadora. Esse sistema de prestação de serviços e de dominação com a exploração de um dos sujeitos da relação jurídico laboral é legitimado pelo Direito do Trabalho na América Latina e reafirma a função exploratória capitalista do vínculo de emprego formal.

Na Sociologia é possível verificar ao longo da história que todo processo de dominação traz em si um vértice de subjetivismo desqualificador do outro. A desqualificação do Direito do Trabalho, identificada por Wilson Ramos Filho o qual declara a existência da estratégia capitalista de “culpabilização’ do Direito do Trabalho”. Para Alves, (2013, p.11):

A estratégia de culpabilização do Direito do Trabalho pelos insucessos econômicos dos empreendedores capitalistas teve seu auge no Brasil na década de 1990, que ficará marcada na história do Direito do Trabalho brasileiro como período de maior ameaça ao seu conteúdo protetivo e ao seu papel de destaque no sistema de relações capital-trabalho. O Poder Executivo central, que detinha plenamente o controle do Poder Legislativo no período 1993-2002, não mediu esforços no sentido de acompanhar o ideário neoliberal preconizado por doutrinadores norte-americanos e europeus.

As crises sistêmicas do capitalismo encontram nas relações capital-trabalho o fundamento para manter as desigualdades sociais existente ou para justificar a desregulamentação do setor ou ainda simplesmente para impor métodos exploratórios mais profundos. Para Alves (2013), o sistema de garantias articulado sobre o emprego teria resultado na causa direta da eliminação dos empregos e da incapacidade da iniciativa econômica para produzir novos empregos em tempos de crise, de tal forma que a ‘insistência constante desta relação entre emprego e redução dos custos derivados da eliminação dos postos de trabalho se projeta diretamente sobre todo o espaço da normatividade laboral. Desse modo, o capital insiste em afirmar que a solução econômica para o desequilíbrio do capital passa pela redução do custo de mão-de-obra e busca como solução redução dos direitos sociais protetivos.

Segundo Alves (2013), o processo de flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil, com destaque teórico e doutrinário em sua intenção de implementar a negociação direta individual e





coletiva, não culminou com a alteração profunda modelo legislado de regulamentação das relações capital-trabalho. Não foi por falta de ingerência política capitalista no Congresso Nacional ou nos meios de comunicação, mas, sim, por tal postura, de manter-se um direito do trabalho servo serviente aos interesses do capital.

Desse modo, nunca faltou poder político ou econômico para a substituição do modelo de proteção estatal das relações de trabalho por um sistema de negociações autônomas (individuais e/ou coletivas) dos conteúdos dos contratos de emprego. Ocorre que tal ruptura não seria estrategicamente vantajosa para os capitalistas, pois a destruição do Direito do Trabalho tal como consolidado significaria a implantação de um novo sistema (ALVES, 2013).

Segundo Alves (2013), os previsíveis custos de mão-de-obra são considerados imutáveis, sendo um instrumento essencial para a perpetuação dos lucros empresariais e para a reprodução do capital. Desse modo, o modelo legislado retirou e afastou do sindicato a centralidade no processo de ajustes contratuais trabalhistas, vez que o patamar mínimo fixado pelas normas de Direito do Trabalho é, regra geral, todo o conteúdo dos pactos laborais mantidos no país.

Assim, não há qualquer interesse em extinguir os míseros direitos concedidos a classe trabalhadora, e com isso, não há ameaça de ruptura do modelo legislado de Direito do Trabalho no Brasil, pois consideramos como parte integrante do processo de “culpabilização” do direito do trabalho implementado e sempre renovado.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. A reforma trabalhista e o acesso à justiça. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISI, Marco Aurélio Marsiglia, FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Orgs.). **Reforma trabalhista: visão, compreensão e crítica**. São Paulo: LTr, 2017. p. 215-223.

ALVES, Amauri Cesar. **Função Capitalista do Direito do Trabalho no Brasil**. Revista LTr, ano 77, set. 2013. p. 1- 30.





ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: P. Gentili & E. Sader (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático** (8.ed.). São Paulo: Paz e Terra, 2008.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo IN: SADER, Emir, GENTILI, Pablo (org.) **Pós-Neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho). São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Condição da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho** (3.ed.). São Paulo: Boitempo, 1999.

\_\_\_\_\_. **Afinal, quem é a classe trabalhadora hoje?** Revista da Rede de Estudos do Trabalho, ano II, n. 03, 2008.

ANTUNES, R; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, mai/ago. 2004.

ARAÚJO, Jailson. Valor social do trabalho na Constituição Federal de 1988: instrumento de promoção de cidadania e de resistência à precarização. **Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, v. 16, n. 7, p. 115-134, Jan/abril, 2007.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr, Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BARBOSA, N. Dez anos de política econômica. In: SADER, E. (Org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Flacso Brasil, 2013.





BRASIL. **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 maio 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Aão Paulo: Campus/Elsevier, 2004.

BOCORNY, L. R. **A valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: SAFE, 2003.

BRASIL. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 maio 2019.

BRASIL. Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 03 maio 2019.

BRASIL. Subchefia de assuntos parlamentares. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/ExpMotiv/MTE/2016/36.htm#:~:text=No%20Brasil%20temos%20um%20n%C3%ADvel,no%20pagamento%20de%20verbas%20rescis%C3%B3rias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MTE/2016/36.htm#:~:text=No%20Brasil%20temos%20um%20n%C3%ADvel,no%20pagamento%20de%20verbas%20rescis%C3%B3rias) Acesso em 4/02/2021

BRASIL. Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010: material para imprensa. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/releases/2007/r220107-PAC-integra>>. Acesso em 26 jan. 2016.

BRASIL. PAC 2 - O círculo virtuoso do desenvolvimento, Março-Abril/2012. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em 01 jun. 2014.

BRASIL. Renda média domiciliar per capita, 2015. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?ibge/censo/cnv/rendars.def>>. Acesso em 16 jun.15.

BRASIL. Ministério do Trabalho e do Emprego. Dados e Estatísticas. Brasília, 2017. Disponível em: < [http://acesso.mte.gov.br/dados\\_estatisticos](http://acesso.mte.gov.br/dados_estatisticos)>. Acesso em: 10 jan. 2018.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente. Análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004.

CARNEIRO, F. **Estado de Alagoas ganhará dez novos arranjos produtivos locais**,





SEBRAE, 31 ago., 2004. Disponível em:

<http://www.al.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/AL/Estado-de-Alagoas-ganhar%C3%A1-dez-novos-arranjos-produtivos>>. Acesso em: 30 dez. 2015.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **As atuais perspectivas econômicas e tendências sobre a terceirização**. Revista LTr. São Paulo, v. 67, n. 03, mar./2003.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

COGGIOLA, O. **Impeachment, crise e golpe: o Brasil no palco da tormenta mundial**. Blog Boitempo, São Paulo, 2016. Disponível em:<<https://blogdaboitempo.com.br/2016/05/31/impeachment-crise-e-golpe-o-brasil-no-palco-da-tormenta-mundial/>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

CANOTILHO, J. J. G. **O Direito Constitucional na Encruzilhada do Milênio. De uma disciplina dirigente a uma disciplina dirigida**. In: Constitución y Constitucionalismo Hoy. Caracas: Fundación Manuel García-Pelayo, 2000, p. 217-225.

CANOTILHO, J.J. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1997.

CARCANHOLO, R. A. A Globalização, o Neoliberalismo e a Síndrome da Imunidade Auto-Atribuída. In: CARCANOLHO, R.A.; MALAGUTI, M. L. e CARCANHO, M. D (orgs) **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo**, São Paulo: Cortez, 1998.

CARNEIRO, M. **Empregos na crise oferecem renda menor e sem proteção**. Folha de São Paulo, São Paulo, 23 jan. 2017. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/01/1852181empregos-na-crise-oferecem-renda-menor-e-sem-protecao.shtml>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

CASTELO, Rodrigo. **O canto da Sereia: social-liberalismo, neodesenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro**. In: MACÁRION, Epitácio et. Al. (Orgs). Neodesenvolvimentismo, trabalho e questão social. Fortaleza: expressão Gráfica e Editora, 2016.

---





COSTA, Ana Cristina; ALMEIDA, MARIA Goretti de. **A Reforma trabalhista e seus desdobramentos para a classe trabalhadora**. IV Seminário Cetros. Crise e mundo do trabalho no Brasil. UECE. p. 1-14. Disponível em: [http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-12758-15072018-160133.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-12758-15072018-160133.pdf) Acesso em: 16/06/2020.

COSTA, Márcia da Silva. O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 59, p. 111-131, out./2005. Disponível: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092005000300008&lng=en&nrn=i so](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092005000300008&lng=en&nrn=i%20so)>. Acesso em: 17/02/2019.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Introdução ao direito do trabalho**. 2. ed., São Paulo: LTr, 1999.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr., 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de bem-estar social no século XXI**. São Paulo: LTr, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017.

DINIZ, Eli. **“Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945”**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

ESPING-ANDERSEN, G. As Três Economias Políticas do Welfare State. **Lua Nova**, São Paulo, set. 1991.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1987.

GUIRALDELLI, Reginaldo. Trabalho, trabalhadores e questão social na sociabilidade capitalista. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, 2014, vol. 17, n. 1, p.101-115.

Harvey, D. **Condição pós-moderna** (7.ed.). São Paulo: Loyola, 1998.

Harvey, D. **O novo imperialismo** (3.ed.). São Paulo: Loyola, 2009.





- HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – segundo trimestre de 2017: indicadores IBGE. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad\\_continua/](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/)>. Acesso em 20 mar. 2017
- KREIN, José Dari; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. Série Trabalho decente no Brasil, Documento de trabalho n. 4. Brasília: Escritório da OIT no Brasil, 2010.
- LARA, R. Ontologia, trabalho e serviço social. In: SARMENTO, Helder Boska de Moraes (org.). **Serviço social: questões contemporâneas**. Florianópolis: UFSC, 2012, p. 191-212.
- LEDUR, José Felipe. **A realização do direito ao trabalho**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.
- SOUTO MAIOR, Nívea Maria. Contrarreforma trabalhista como desdobramento da crise capitalista. Natal, **Fides**, v. 9, n. 2, jul-dez, 2018. p. 61-71.
- \_\_\_\_\_. A disputa da narrativa conservadora na reforma trabalhista. Brasília, **Ser Social**. v. 21, n. 45, jul-dez, 2019.
- MARTINS, Ana Paulo Alvarenga; FERES, Lucas prata; BELUZZI, Theodora Panitsa. **Reforma trabalhista e argumentos econômicos: o Brasil entre dois projetos**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 51, p. 149- 166, jul./dez. 2017.
- MARTINS, Solismar Fraga; PIMENTA, Margareth de Castro Afeche. **A constituição espacial de uma cidade portuária através dos ciclos produtivos industriais - O caso do município de Rio Grande (1874-1970)**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, Recife, v.6, n.1, p. 85-100, 2004. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br:8080/handle/1/810>>. Acesso em: 10 out. 2014. [ [Links](#) ]
- MARX, Marx, **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão popular, 2008.
- 





\_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política.** Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Livro I, v.1. 23.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. Livro I. Volume II. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

\_\_\_\_\_. **Crítica ao Programa de Gotha.** In: ANTUNES, Ricardo (org.). A dialética do trabalho. Volume I. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

\_\_\_\_\_. **O Capital:** crítica da economia política. Livro I. Volume I. 33ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Livro Primeiro, Tomo 1.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1984. Livro Primeiro, Tomo 2.

MINAYO, Maria Cecília. **O desafio do conhecimento** – Pesquisa qualitativa em saúde. 5. ed. São Paulo – Rio de Janeiro: Hucitec – Abrasco, 1998.

MARTINS, Ana Paulo Alvarenga; FERES, Lucas prata; BELUZZI, Theodora Panitsa. Reforma trabalhista e argumentos econômicos: o Brasil entre dois projetos. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, SP, n. 51, p. 149-166, jul./dez. 2017.

MIRAGLIA, Livia Mendes. **O direito do trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. vol. 49, n. 79, jan./jun. 2009.

PERONDI, E. Conciliação e precarização: a política trabalhista do governo Lula (2003-2010). Florianópolis, **Em Debate**, 2011. Disponível em:<<https://issuu.com/editoriaemdebate/docs/perondieduardo>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

O Estado de São Paulo, São Paulo, 8 jul. 2016. Disponível





em:<<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cnidefende-mudanca-em-leis-trabalhistas-e-cita-jornada-de-80-horassemanais,10000061772>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

PINTO, G. A. **A organização do trabalho no século 20: Taylorismo, Fordismo e Toyotismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

POCHMANN, M. **O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu**. São Paulo: Boitempo, 2001.

POCHMANN, M. Ataque aos direitos sociais e trabalhistas no Brasil. **Revista Estado y Políticas Públicas**, nº 9. outubro de 201, p. 81-9.

Portal G1, São Paulo, nov. 2015. Disponível:<<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/11/gasto-com-segurodesemprego-cai-apesar-do-aumento-nas-demissoes.html>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

RAMALHO, J. R; SANTANA, M. A. (Org.). **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito Capitalista do Trabalho: histórias, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr., 2012.

Reale, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2003.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 4. ed. , São Paulo: Saraiva, 1997).

REFERÊNCIAS ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Análise da Seguridade Social 2015**. 16. ed. Brasília, DF, ago. 2016. Disponível em:<[https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20161013104353\\_Analise-da-SeguridadeSocial-2015\\_13-10-2016\\_Anlise-Seguridade-2015.pdf](https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20161013104353_Analise-da-SeguridadeSocial-2015_13-10-2016_Anlise-Seguridade-2015.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

RIFLKIN, J. **O fim dos empregos: o declínio dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho**. São Paulo: Makron Books, 1995.

SADER, E. **Crisis brasileña era estrategia golpista**. La Jornada, México, 13 maio 2016. Disponível em: <<http://www.jornada.unam.mx/2016/05/13/opinion/023a1mun>>. Acesso em: 20 fev 2017.





SORJ, B. **Sociologia e trabalho**: mutações, encontros e desencontros. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 15(43), 2000, 25-34.

SILVA, José Afonso da. **Garantias Econômicas, política se jurídicas da eficácia dos Direitos Sociais**. Disponível em:<<http://mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 10.02.2009. p. 1 17

SINGER, A. Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (20112014). **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 102, p. 39-67, jul. 2015.

VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado - **O direito do trabalho no limiar do século XXI**. Revista LTr. São Paulo, v. 63, n. 07, jul./2000.

